Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06864/2011**
PROCESSO TC/MS	:	67389/2011
PROTOCOLO	:	1154463
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 144/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA- GÁS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 048/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP ARCONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCALIZADASNA SEDE DO MUNICIPIO .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.169,50

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 48/2011 e da formalização do contrato nº 144/2011, firmado entre município de Caarapó e a empresa Marcelo Gomes de Oliveira - Gás, tendo por objeto aquisição de gás GLP acondicionado em botijão com 13 kg, para atender diversas unidades administrativas.

Em Análise Conclusiva, às f. 164-166, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f. 168-169, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.



Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato nº 144/2011.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms